



Tradução

澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
經濟及科技發展局  
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

## Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Che Sai Wang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, ouvidas opiniões da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) e do Conselho de Consumidores (CC), relativamente à interpelação escrita do Sr. Deputado Che Sai Wang, de 8 de Maio de 2025, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 427/E356/VII/GPAL/2025, de 13 de Maio de 2025, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 15 de Maio de 2025, cumpre-nos responder o seguinte:

Para incentivar o estabelecimento de relações harmoniosas entre as plataformas de *takeaway* e as lojas de restauração e consumidores em Macau e promover o desenvolvimento saudável das actividades de *takeaway* de restauração, a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSEDT) e o CC formularam as “Orientações para a promoção do desenvolvimento saudável das actividades de plataformas de *takeaway*” para que o respectivo sector empresarial cumpra as mesmas.

As Orientações acima referidas determinam que as plataformas de *takeaway* devem fornecer aos comerciantes critérios de cobrança e formas de cálculo claras em relação aos serviços prestados a fim de garantir a transparência de cobrança, não podendo também exigir, sob qualquer forma, aos comerciantes a assinatura de termos de cooperação exclusiva, devendo ainda respeitar plenamente a autonomia dos comerciantes na escolha de participação em actividades promocionais ou de descontos, não podendo obrigar os comerciantes a participarem em actividades de *marketing*.

No que diz respeito a diferentes itens e serviços prestados pelos operadores de plataformas de *takeaway*, os comerciantes podem, de acordo com a sua própria vontade e necessidade da actividade, estabelecer a relação de cooperação comercial com as plataformas de *takeaway* e determinar o conteúdo e a forma de cooperação. A relação estabelecida entre as plataformas e comerciantes pertence a uma actividade comercial, devendo ambas as partes ter em consideração problemas como despesas pagas e lucro.

A DSEDT procederá, de forma regular, a uma revisão com o CC e as partes envolvidas, acompanhando continuamente opiniões e sugestões levantadas pelos comerciantes e consumidores sobre as plataformas de *takeaway*, com vista a criar um ambiente do mercado favorável ao desenvolvimento sustentavelmente saudável das



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
經濟及科技發展局  
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

actividades de *takeaway*.

Por outro lado, o CC encoraja as plataformas de *takeaway* e os estabelecimentos de restauração a optimizarem continuamente o mecanismo de cooperação e elevarem a qualidade dos serviços prestados, fornecendo aos consumidores produtos e serviços de melhor qualidade e a preço mais acessível, de maneira a proteger conjuntamente os direitos e interesses do consumidor.

Entre Janeiro e Abril do ano corrente, o CC recebeu no total 2 queixas relacionadas com a falta de clareza na cobrança das plataformas de *takeaway*, tendo já procedido, em cumprimento da lei, à concertação entre as partes para a resolução dos respectivos litígios de consumo.

A par disso, na medida em que as formas de repartição das receitas entre as empresas de restauração e as plataformas de *takeaway* se tratam de um acordo comercial estabelecido entre ambas as partes e se regem pela legislação fiscal em vigor, não é oportuno, nesta fase, conceder, a título específico, benefícios fiscais em relação às respectivas formas de exploração comercial.

Aos 28 de Maio de 2025.

O Director dos Serviços, substituto,

Chan Chou Weng